



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 256, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

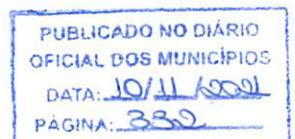
Art. 1º Fica denominada de Rua Professora Vanda, a Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino, saindo da Rua Bibiano Francisco de Sousa e seguindo em sentido Leste, até o fim do perímetro.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 09 de Novembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



Id:10EFOF7315B5B62C


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 08 de novembro até o dia 14 de novembro de 2021, no município de São João da Serra-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, neste ato representado por JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA, vem, com a devida vênia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João da Serra-PI, e outras normas vigentes.

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e seus Decretos Regulamentadores, dos Decretos Estaduais nºs 18.884, 18.895, 18.913, 19.529 e 19.576 do Decreto Municipal nº 003/2020 de 22.03.2020, todos tratando sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a avaliação epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde-SESAPI.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID 19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA,

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas até dia 14 de novembro de 2021, no município de São João da Serra-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas até dia 14 de novembro de 2021.

I - suspende as atividades presenciais nas escolas do município no período de 08 a 12 de novembro de 2021;

II - suspende as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto; com ou sem venda de ingresso;

III - bares, restaurantes, trailers, pizzarias, lanchonetes, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar de segunda a quinta até às 22 horas, e de sexta a domingo até às 23 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV - Proibida a circulação de pessoas após as 00:00 horas (Toque de recolher)

V - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20 horas;

VI - igrejas, templos religiosos e academia poderão funcionar com atividades presenciais até às 21 horas com público limitado a 50% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade.

Parágrafo único. No horário definido no inciso II, bares e restaurantes poderão funcionar somente com a utilização de som ambiente do estabelecimento, ficando PROIBIDO som ao vivo e som automotivo/paredões. Os estabelecimentos devem seguir as orientações das autoridades de saúde como:

- uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;
- fornecer álcool 70% para os clientes;
- pias para higienização das mãos, detergente e papel toalha;
- funcionar com apenas 50% das mesas, mantendo o distanciamento.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela a Vigilância Sanitária e Polícia Militar, na zona urbana e rural.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Serra- Piauí, 08 de novembro de 2021.

 João Francisco Gomes da Rocha
 Prefeito Municipal de São João da Serra-PI

Id:125254EB733FB62B



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 255, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino - SINDSERM - SJD - PI, destinado a construção da sede da entidade sindical no município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno, de propriedade deste Município, cuja localização e dimensão correspondem a: 20 m (vinte metros) para o lado Norte confrontando com o Município doador, 20 m (vinte metros) para o lado Sul confrontando com propriedade do município doador, 13 m (treze metros) para o lado Oeste confrontando com a Rua Durcilina Durval e 13 m (treze metros) para o lado Leste confrontando com a Colônia de Pescadores Z-49.

Art. 2º - A doação será outorgada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino - SINDSERM - SJD - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.835.280/0001-65.

Art. 3º - O terreno a ser doado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino - SINDSERM - SJD - PI deverá ser destinado a construção e instalação da sede própria da entidade sindical.

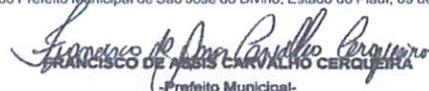
Art. 4º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 5º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º - Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área doada ao patrimônio deste Município, quando a entidade sindical atribuir ao imóvel finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 09 de Novembro de 2021.


 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal

Id:0F8BC9FAB82BB62D



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 256, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Professora Vanda, a Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino, saindo da Rua Bibiano Francisco de Sousa e seguindo em sentido Leste, até o fim do perímetro.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 09 de Novembro de 2021.


 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal